

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Assessoria Especial do Legislativo.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de bebedouro de 20 litros para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pirapora-MG.

2.2. Através da pesquisa de preços realizada junto a potenciais fornecedores locais, ao banco de preços do TCE/MG e sites eletrônicos, apurou-se os seguintes valores estimados:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Bebedouro de 20 litros – 110v compacto; água natural e gelada; grande vazão.	1 Unidade	R\$ 615,56	R\$ 615,56

2.3. Considerando o valor médio apurado, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte do ramo.

2.4. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

2.5. O prazo de entrega fixado para cada item é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviços.

2.6. Considerando o valor médio apurado, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte do ramo.

2.7. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

2.8. O prazo de entrega fixado para cada item é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição do bebeduro se justifica em decorrência da necessidade de substituição imediata de um dos bebedouros da Câmara Municipal que apresentou vício cujo preço para reparo não evidencia vantajosidade para a Câmara Municipal. Ademais, considerando tratar-se de aparelho muito antigo, optou-se pela substituição por novo aparelho.

3.2. A presente contratação ocorrerá com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo precedida de divulgação de aviso de contratação para o recebimento de propostas adicionais, no veículo oficial de imprensa da Câmara Municipal de Pirapora, Diário Oficial da AMM, no site oficial e no quadro de avisos do órgão, para fins de garantia da ampla competitividade. Será também realizada a publicização pelo Portal Nacional de Compras Públicas.

3.3. A realização da disputa ocorrerá presencialmente, pelo fato da CMP ainda não dispor de equipamentos eletrônicos e pessoal capacitado para a implementação da disputa por meio eletrônico.

3.4. A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão do baixíssimo valor de aquisição, com quantitativo determinado. Não há que se falar em perda da competitividade pois a Câmara procederá à publicação do Aviso de Contratação, para todo o Brasil, de modo a oportunizar o recebimento de novas propostas de empresas interessadas.

3.5. A condução do processo ficará a cargo da Agente de Contratação designada pela Portaria n 002/2024, Marjorie Santos Siqueira, que poderá ser auxiliada pela Equipe de Apoio desta Casa Legislativa.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074; **E-mail:** comissaolicitacaocmp@outlook.com ;
Telefone: (38) 3741-2011.

4.1. A Presidência emitirá Ordem de Autorização de Serviços, a ser recebida pela participante vencedora, tão logo seja publicado o Termo de Homologação do certame.

4.2. O prazo para entregar o aparelho contar-se-á a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. Se o aparelho for entregue em desacordo com o especificado no presente Termo de Referência será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a empresa vencedora a repô-lo no prazo assinado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

4.4. O aparelho deverá ser entregue devidamente acondicionado e transportado com segurança e sob responsabilidade da empresa.

4.5. Caso o item seja recusado caberá à licitante vencedora substituí-lo às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis.

4.6. Os prazos de garantia serão fixados de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.7. O recebimento provisório se dará após a verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de 1 (um) dia, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento provisório.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Executar o objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.

5.1.2. Entregar produto novo, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendorigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como as normas da ABNT e dos fabricantes.

5.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do produto, substituindo, no prazo assinalado pelos fiscalizadores, se este apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar as especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

5.1.4. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.

5.1.5. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

5.1.6. Entregar o produto sem marcas, amassados ou quaisquer outros problemas que apresentem anomalias, vícios ou defeitos;

5.1.7. O aparelho deverá possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelos fiscalizadores, ficando às expensas da contratada a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

5.1.8. Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão da contratação

5.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074; **E-mail:**

comissaolicitacaocmp@outlook.com ;

Telefone: (38) 3741-2011.

Municipal.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Emitir a Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Rejeitar o produto apresentado com má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência

5.2.3. Solicitar a substituição do produto devolvido, mediante comunicação a ser feita pelo fiscalizador da contratação.

5.2.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

5.2.5. Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega no horário de 08 às 14 horas, em dias úteis.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução da contratação será gerida pela Diretoria de Compras, Licitações e Contratos e fiscalizada pelos servidores especialmente designados na Portaria nº 004/2024.

6.2. Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

a) verificar o produto a fim de garantir sua qualidade;

b) expedir atestado de fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074; **E-mail:**

comissalicitacaocmp@outlook.com ;

Telefone: (38) 3741-2011.

instrumento.

7. DOTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

4.4.90.52.18- Reduzido 4361.

7.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Pirapora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.4. No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Termo de Referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente.

7.5. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.6. Na hipótese prevista no subitem 7.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

7.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira,

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074; **E-mail:**

comissaolicitacaocmp@outlook.com ;

Telefone: (38) 3741-2011.

calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX \times N)}{360}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

7.9. Para a hipótese definida no subitem 7.8, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

7.10. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. A presente contratação será por ter vigência de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

8.2. O prazo de execução será de 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074; **E-mail:**

comissaolicitacaocmp@outlook.com ;

Telefone: (38) 3741-2011.

9. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

9.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente processo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

9.1.1. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução da contratação será gerida pela Diretoria de Compras, Licitações e Contratos e fiscalizada pelos servidores especialmente designados

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074; **E-mail:**

comissaolicitacaocmp@outlook.com ;

Telefone: (38) 3741-2011.

na Portaria nº 004/2024.

10.2. Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

d) verificar os materiais a fim de garantir sua qualidade;

e) expedir atestado de fiscalização dos materiais, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

f) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

11. DOTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

4.4.90.52.24 - Reduzido 4361.

11.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Pirapora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.4. No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Termo de Referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente.

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074; **E-mail:**

comissaolicitacaocmp@outlook.com ;

Telefone: (38) 3741-2011.

11.5. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

11.6. Na hipótese prevista no subitem 7.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

11.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

11.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX + 100)}{360} \times N \times VP$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros

de mora anual EM = Encargos
moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a

do efetivo pagamento VP = Valor da parcela em atraso

11.9. Para a hipótese definida no subitem 7.8, a Contratada fica obrigada a

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074; **E-mail:**

comissaoicitacaocmp@outlook.com ;

Telefone: (38) 3741-2011.

emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

11.10. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1. A presente contratação será por terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

12.2. O prazo de execução será de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

13. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente processo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13.1.1. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

f) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

g) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

h) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074; **E-mail:**

comissaolicitacaocmp@outlook.com ;

Telefone: (38) 3741-2011.

i) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

j) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração.

13.1.2. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

13.1.3. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.1.4. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

13.1.5. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de *backup*, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

13.1.6. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074; **E-mail:**

comissaolicitacaocmp@outlook.com ;

Telefone: (38) 3741-2011.

PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desta contratação.

13.1.7. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38, da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

13.1.8. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

13.1.9. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (I) a descrição dos dados envolvidos; (II) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (III) os titulares dos dados afetados pelo evento.

13.1.10. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

13.1.11. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

13.1.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra

pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

14. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Nos termos do artigo do artigo 7º, I, do Decreto Municipal nº 044/2023, a qual a Câmara Municipal optou por adotar em suas contratações públicas, bem como nos termos do artigo 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta o uso do Estudo Técnico Preliminar em contratações diretas, não foi realizado estudo técnico preliminar para o objeto que se pretende em razão do fato de se tratar de despesa cujo objeto se dará imediatamente, por escopo, e com valor muito reduzido, não necessitando de análises mais acuradas.

14.2. De igual modo, não há riscos a serem considerados, razão pela qual, com fulcro no artigo 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não foi realizada a análise de riscos.

15. GARANTIA

15.1. A Contratada deverá fornecer garantia dos produtos e serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

15.2. Durante o período da garantia, a Contratada tem a obrigação de efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, no prazo máximo de três dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal emitida pela Fiscalização.

15.3. Os reparos deverão ser efetuados de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e anexo, não sendo aceita a utilização de materiais de segunda mão para a eventual substituição de peças e/ou componentes.

16. SANÇÕES

16.1. As sanções aplicáveis são as previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074; **E-mail:**

comissaolicitacaocmp@outlook.com ;

Telefone: (38) 3741-2011.

correspondente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

16.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 11.1 deste Projeto Básico, assim como a inexecução total do contrato.

16.3. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento implicarão em penalização, conforme descrito nas tabelas abaixo:

Tabela 01: Categorização das infrações	
1. Infrações leves	
1.3 Deixar de prestar as informações ou tomar as providências solicitadas pela Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.	
2. Infrações médias	
2.1 Deixar de informar ao Contratante eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e/ou e-mail, impossibilitando a comunicação entre as partes.	

Tabela 02: Relação entre infrações e penalidades	
Categoria da Infração	Penalidade a ser aplicada
1. Infrações leves	Advertência
2. Infrações médias	Multa de 0,5% do valor total do contrato por ocorrência
3. Infrações graves	Multa de 1,0% do valor total do contrato por ocorrência

16.3.1. O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 11.1 deste Projeto Básico, assim como a inexecução total do contrato.

16.4. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência,
Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074; **E-mail:**
comissaolicitacaocmp@outlook.com ;
Telefone: (38) 3741-2011.

suspensão e declaração de inidoneidade previstas na Lei n.º 14.133/2021.

- 16.5. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO:

Dentro do prazo de vigência do contrato NÃO SE ADMITIRÁ o instituto do reajuste de preços, eis que o contrato não tem prazo superior a 01 (um) ano. Igualmente, não se admitirá a concessão de reequilíbrio, tendo em vista tratar-se de objeto com execução imediata.

18. DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

- 18.1. É cediço que a Lei n.º 14.133/2021 recomenda que nas contratações diretas por dispensa em razão do valor, haja a publicação de aviso de contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

- 18.2. Pelo exposto, será divulgada minuta padronizada de Aviso de Contratação, contendo TODOS os requisitos necessários à apresentação e julgamento das propostas.

19. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO:

19.1. Foi realizada pesquisa de preços junto a potenciais prestadores tendo sido observado variação considerável de preços. Assim, para fins de recebimento de propostas, admitir-se-á como valor máximo os dispostos no item 2.2 deste termo de referência. Toda e qualquer empresa que desejar concorrer a este certame, poderá apresentar proposta de preço até o limite estipulado, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço e atender às condições de habilitação.

19.2. Os orçamentos deverão ser protocolados no Setor de Licitações, presencialmente, ou pelo e-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com.

17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

17.1 Só poderão participar deste procedimento as microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, cujo interessadas detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação.

17.2. Não poderão participar da presente contratação as interessadas que: a) Estrangeiras que não funcionem no País; b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Pirapora-MG ou outro órgão/ente.

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

g) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

18.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 com redação alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074; **E-mail:**

comissaolicitacaocmp@outlook.com ;

Telefone: (38) 3741-2011.

18.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do legislativo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

19. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DA ESCOLHA DO PRESTADOR:

19.1. Consagrar-se-á vencedora do certame a empresa que apresentar o **menor valor POR ITEM** e demonstrar regularidade quanto à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, e apresentar toda a documentação de habilitação. Deverão ser apresentados o contrato social e documento de identificação do sócio administrador, certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF – FGTS, Trabalhista, bem como Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede da empresa. Se o participante deixar de apresentar a referida documentação será considerado desclassificado, passando-se à análise da documentação do segundo classificado.

19.2. O resultado do certame será publicado no Diário Oficial de Municípios Mineiros-AMM, e no site eletrônico da Câmara Municipal de Pirapora.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser solicitados no período de recebimento das propostas adicionais, por meio de ofício a ser protocolado presencialmente, diretamente no Departamento de Compras ou, virtualmente, com remessa de e-mail para o endereço eletrônico: comissaolicitacaocmp@outlook.com, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Processo e nome do representante da pessoa

Endereço: Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP: 39.270-074; **E-mail:**

comissaolicitacaocmp@outlook.com ;

Telefone: (38) 3741-2011.

jurídica.

20.3. A Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Câmara Municipal de Pirapora (CMP), as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

20.4. Ao apresentar proposta para o objeto deste Projeto Básico o fornecedor declara conhecer todo o seu teor e aceitar as regras e condições nele previstas.

20.5. É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.

20.7. A presente contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, como faculta a Lei de Licitações nas contratações de baixo valor.

20.8. Admitir-se-á a celebração de aditivos qualitativos e quantitativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo de vigência da presente contratação.

Pirapora-MG, 17 de abril de 2024.

BRENDA CHRISTIAN BOTELHO LOPES
Assessora Especial do Legislativo